

PROCESSO: 1077088

NATUREZA: Auditoria

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema

À Coordenadoria de Pós-Deliberação.

Determino a indisponibilização da peça 125 do SGAp (Código do Arquivo 3909230).

Após análise da documentação juntada às peças 116 a 118, a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios concluiu que as justificativas apresentadas pela defesa demonstraram “o cumprimento da determinação n. 02 e o não cumprimento da determinação n. 03” (peça 123).

Assim, determino que se promova a intimação do sr. José Oscar Ferraz, prefeito de Guiricema, e da sra. Sandra Maria Xavier Gomes, diretora executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema – Iprev, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem o convênio celebrado entre o município/RPPS e a Secretaria de Previdência Social para fins de compensação previdenciária dos segurados que utilizarem o tempo de contribuição no âmbito do RGPS.

Intime-se, na forma do art. 245, § 2º, incisos II e IV, do Regimento Interno (Resolução n. 24/2023), advertindo os responsáveis de que o não cumprimento da presente determinação poderá ensejar a aplicação de multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Havendo manifestação, remeta-se o processo à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios para análise da documentação apresentada.

Transcorrido o prazo *in albis*, façam-se os autos conclusos ao Relator.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Licurgo Mourão

Relator